

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001, DE 1º DE JANEIRO DE 1989.

Publicado no Diário Oficial nº 001

Adota a Constituição e Legislação de Goiás, até a promulgação da Constituição do Estado do Tocantins, e dá outras providências.

A Assembléia Constituinte do Estado do Tocantins, nos termos do § 6º, do Art. 13, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o Art. 40, da Lei Complementar Federal nº 31, de 11 de outubro de 1977,

DECRETA:

Art. 1º. Até a promulgação da Constituição, o Estado do Tocantins adotará, no que couber, a atual Constituição e legislação do Estado de Goiás, ressalvadas as normas específicas contidas na Constituição Federal e na Lei Complementar Federal nº 31 de 11 de outubro de 1977.

Art. 2º. Durante os trabalhos de elaboração da Constituição do Estado, a Assembléia Estadual Constituinte poderá exercer sua função legiferante ordinária decorrente de matérias que lhe forem propostas pelos Poderes Executivo e Judiciário e as de interesse do Poder Legislativo, na forma constitucional.

Art. 3º. Fica o Governador do Estado autorizado a baixar Medidas Provisórias, com força de lei, nos termos do Art. 62, da Constituição Federal.

Art. 4º. Os Municípios de Miracema do Norte, Paraíso do Norte, Colinas de Goiás, Axixá do Tocantins, Sítio Novo de Goiás, Ponte Alta do Norte, Dois Irmãos de Goiás, Pindorama de Goiás, Conceição do Norte, Itaporã de Goiás, Aliança do Norte, Buriti do Norte, Divinópolis de Goiás, Santa Tereza do Norte passam a se denominar de Miracema do Tocantins, Paraíso do Tocantins, Colinas do Tocantins, Axixá do Tocantins, Sítio Novo do Tocantins, Ponte Alta do Tocantins, Dois Irmãos do Tocantins, Pindorama do Tocantins, Conceição do Tocantins, Itaporã do Tocantins, Aliança do Tocantins, Buriti do Tocantins, Divinópolis do Tocantins e Santa Tereza do Tocantins.

Parágrafo único. Até a promulgação da Constituição do Estado do Tocantins, as Câmaras Municipais, no cumprimento de suas atribuições, poderão manter os topônimos aqui modificados ou adotar outros para estes ou outros municípios.

Art. 5º. Dentro do ano de 1989, o Chefe do Poder Executivo poderá ausentar-se do Estado e do País, por períodos que não ultrapassem, cada um, a quinze dias, sempre que entender necessário. Para prazo superior, dependerá de licença da Assembléia.

Art. 6º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Assembléia Estadual Constituinte do Estado do Tocantins, em 1º de janeiro de 1989.

Deputado **RAIMUNDO NONATO PIRES DOS SANTOS**
Presidente